

Cláusula 10.ª

Limites de trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 120.º da LTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 227.º do Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 1 daquele artigo, fica sujeito ao limite de 150 horas por ano.

2 — O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador aos limites fixados nos n.ºs 2 alíneas a) a d) e n.º 3 alíneas a) e b) do artigo 120.º do LTFP.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 227.º do Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 11.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária, com competência para interpretar e integrar as disposições deste ACEP.

2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO III**Disposições finais**

Cláusula 12.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador, bem como pelos que vierem a sê-lo, no ato de admissão conforme o que consta no n.º 1 da Cláusula 1.ª

Cláusula 13.ª

Procedimento culposos

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Junta de Freguesia do Topo, 04 de dezembro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Dr. Sérgio Humberto Rocha Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Lizandro Manuel da Silveira Betencourt, Presidente da Junta de Freguesia.

Pela Associação Sindical:

Benvinda de Fátima Lima Borges Santos e Maria Frederica Ressano Garcia Moniz Flores, na qualidade de mandatárias do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Depositado em 13 de abril de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 13/2015, a fls. 35 do livro n.º 1.

20 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208584465

Aviso n.º 4988/2015

Na Subcomissão de Trabalhadores do Norte do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 806/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, eleita em 4 de dezembro de 2013, para o mandato de três anos, foi efetuada a seguinte substituição:

Ângela Maria Gonçalves Pimenta é substituída por Rui Pedro Caldas Coelho Gonçalves

20 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208584854

Aviso n.º 4989/2015**Comissão de Trabalhadores****Eleições****Comissão de Trabalhadores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Eleição em 06 de março de 2015, para o biénio 2015/2017:

Jorge Nunes Fontes da Rocha;
Jorge Manuel Maciel da Silveira;
Maria Isabel Gomes Fraga.

Registado em 16 de abril de 2015, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 5/2015, a fls. 7 do Livro n.º 1.

20 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208584732

Aviso n.º 4990/2015

Na Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, IP., cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 806/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, eleita em 4 de dezembro de 2013, para o mandato de três anos, foi efetuada a seguinte substituição:

Ângela Maria Gonçalves Pimenta é substituída por Diana Brizida Ribeiro da Cruz Branquinho Ramos

20 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208584668